



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

PROCESSO	00000.000000/0000-00
SOLUÇÃO DE CONSULTA	98.245 – COSIT
DATA	19 de agosto de 2024
INTERESSADO	CLICAR PARA INSERIR O NOME
CNPJ/CPF	00.000-00000/0000-00

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8518.30.00

Mercadoria: Fones de ouvido sem fio com microfone, contendo um suporte (arco) para fixação na cabeça do usuário, com as funções de transmitir, receber e reproduzir áudio, atender ou rejeitar ligações telefônicas, mutar, pausar músicas, aumentar ou diminuir volume, ligar ou desligar, que operam conectados a outro dispositivo compatível (celular ou *notebook*), com tecnologia *Bluetooth*[®], acompanhados de estojo (*case*), adaptador *Bluetooth*[®] e cabo para carregamento, podendo conter base de carregamento.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI) e RGI 6, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

RELATÓRIO

O interessado consulta, com base na Instrução Normativa RFB nº 2.057/2021, quanto à classificação de mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272/2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, e alterações posteriores. A mercadoria foi especificada pelo interessado da seguinte forma:

[Informações protegidas por sigilos fiscal/comercial].

Imagens:



Figura 1 – Imagem nítida do fone de ouvido sem fio



Figura 2 – Todos os itens que vem junto com o fone de ouvido



Figura 3 – Adaptador Bluetooth

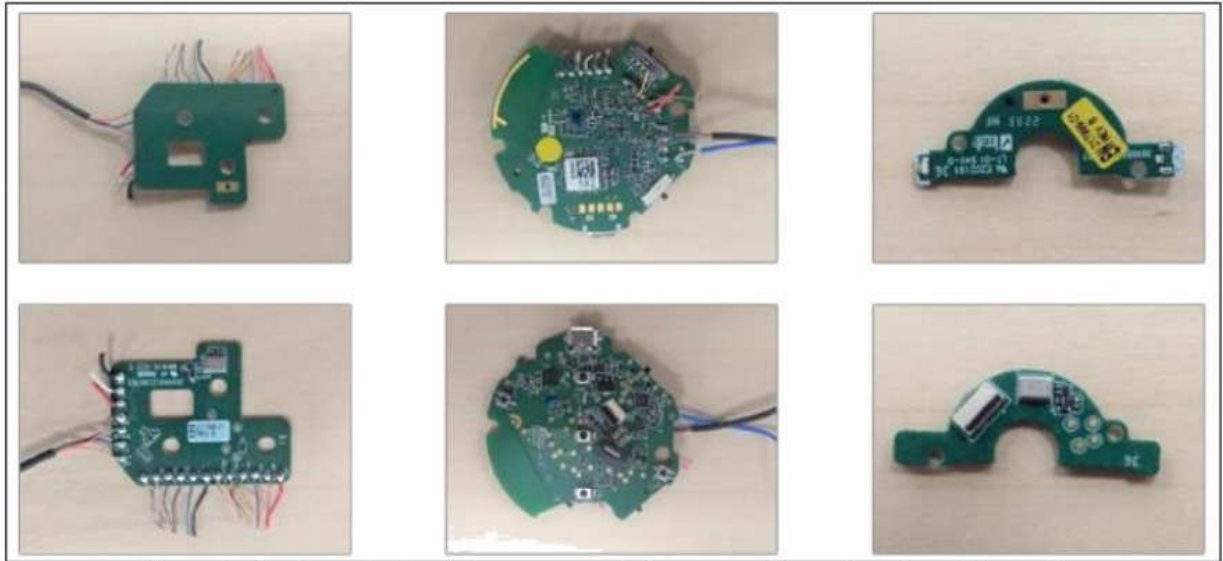


Figura 4 – As placas de circuito impresso montada que compõem o fone de ouvido sem fio



Figura 5 – Bateria



Figura 6 – Foto de todas as partes que integram o produto



Figura 7 – Foto do produto dentro de sua embalagem

FUNDAMENTOS

Identificação da mercadoria:

2. O processo cuida de determinar a correta classificação fiscal de fones de ouvido sem fio com microfone, contendo um suporte (arco) para fixação na cabeça do usuário, com as funções de transmitir, receber e reproduzir áudio, atender ou rejeitar ligações telefônicas, mutar, pausar músicas, aumentar ou diminuir volume, ligar ou desligar, que operam conectados a outro dispositivo compatível (celular ou notebook), com tecnologia Bluetooth®, com alcance de até 50 metros, na faixa de frequência de 2,4 GHz e com taxa de transmissão de 2 Mbit/s, munidos de circuitos receptores, transmissores, processadores de sinal, sensores inteligentes, alto-falantes (auscultadores), microfone e baterias de lítio, acompanhados de estojo (case), adaptador Bluetooth® e cabo para carregamento, podendo conter base de carregamento.

Classificação da mercadoria:

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI/SH 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo e, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas Regras seguintes (RGI/SH 2 a 5). A RGI/SH 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

5. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC-NCM 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado aplicam-se, *mutatis mutandis*, para determinar, dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

6. Por se tratar, aqui, de um aparelho elétrico, a presente classificação é remetida, de forma indicativa, para a Seção XVI, e nesta, mais especificamente, para o Capítulo 85 Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. E, levando-se em conta as funções descritas acima, devem ser consideradas as seguintes posições:

85.17 Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (alargada*) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.

85.18 Microfones e seus suportes; alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas); fones de ouvido (auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais

alto-falantes (altifalantes); amplificadores elétricos de audiodiferença; aparelhos elétricos de amplificação de som.

(grifou-se)

7. A Nota 3 da Seção XVI determina:

3.- Salvo disposições em contrário, as combinações de máquinas de espécies diferentes, destinadas a funcionar em conjunto e constituindo um corpo único, bem como as máquinas concebidas para executar duas ou mais funções diferentes, alternativas ou complementares, classificam-se de acordo com a função principal que caracterize o conjunto.

8. As Nesh da posição 85.18 esclarecem:

C.- FONES DE OUVIDO (AUSCULTADORES E AURICULARES*), MESMO COMBINADOS COM UM MICROFONE, E CONJUNTOS OU SORTIDOS CONSTITUÍDOS POR UM MICROFONE E UM OU MAIS ALTO-FALANTES (ALTIFALANTES)

Os fones de ouvido (auscultadores e auriculares*) são receptores eletroacústicos utilizados para produzir sinais sonoros de baixa intensidade. Como os alto-falantes (altifalantes), descritos acima, estes dispositivos permitem a transformação de um fenômeno elétrico num fenômeno sonoro; os meios utilizados são os mesmos nos dois casos; somente diferem os valores das potências em jogo.

Esta posição compreende os fones de ouvido (auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, para telefonia ou telegrafia, os capacetes com laringofones, para aviação por exemplo, que são providos de um microfone especial colocado apoiado à garganta e de fones de ouvido (auscultadores*) que se adaptam permanentemente aos ouvidos, os aparelhos telefônicos por fio associados a um microfone e a um alto-falante (altifalante) para telefonia e que são geralmente utilizados por operadores telefônicos, bem como os fones de ouvido (auscultadores e auriculares*) que podem conectar-se a receptores de radiodifusão ou de televisão, a aparelhos de reprodução do som ou a máquinas automáticas para processamento de dados.

São igualmente compreendidos aqui os conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e por um ou mais alto-falantes (altifalantes) que podem ser ligados em conjunto. Um fone de ouvido (auscultador*) pode ser eventualmente incluído no conjunto ou sortido para escuta individual. Esses conjuntos ou sortidos são concebidos para ser plugados ou conectados a um sistema central de comando que compreende um amplificador. Essas unidades podem ser utilizadas por participantes em reuniões ou conferências.

São compreendidos nesta posição os aparelhos de escuta pré-natal, geralmente compostos por um microfone, um fone de ouvido (auscultador*), um alto-falante (altifalante), um cone de escuta, um interruptor de ligar/desligar, um dispositivo de regulação de som e um compartimento destinado a receber pilhas. Permitem ouvir os sons do feto, bem como os batimentos do coração da mãe. Estes aparelhos não contêm um dispositivo de gravação de som. Destinam-se a uma utilização não médica.

Contudo, os aparelhos de eletrodiagnóstico concebidos para serem utilizados por profissionais de medicina, de cirurgia e de veterinária incluem-se na posição 90.18.

(grifou-se)

9. No produto em análise a função de transmissão e recepção de voz funciona somente como meio para se chegar à finalidade principal do produto, que é atuar como fone de ouvido com microfone, permitindo ouvir e falar, sendo que o meio físico (fio) foi substituído pela comunicação por tecnologia *Bluetooth*[®].

10. Assim, por força da RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI) e com os subsídios das Nesh acima reproduzidas, afasta-se a posição 85.17 pretendida pelo interessado e conclui-se que o produto em análise se classifica na posição 85.18, que tem as seguintes subposições de primeiro nível:

8518.10 - Microfones e seus suportes

8518.2 - Alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas):

8518.30.00 - Fones de ouvido (Auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes)

8518.40.00 - Amplificadores elétricos de audiodfrequência

8518.50.00 - Aparelhos elétricos de amplificação de som

8518.90 – Partes

11. O produto objeto da consulta consiste em fones de ouvido sem fio com microfone, contendo um suporte (arco) para fixação na cabeça do usuário, munidos de circuitos receptores, transmissores, processadores de sinal, sensores inteligentes, alto-falantes (auscultadores), microfone e baterias de lítio.

12. Assim, a subposição 8518.30.00 corresponde ao produto objeto desta consulta.

13. Neste ponto, convém ressaltar que o Comitê do Sistema Harmonizado (CSH) da Organização Mundial das Alfândegas (OMA) aprovou recentemente um Parecer sobre a classificação de mercadoria semelhante. Este Parecer foi aprovado durante a 72ª Sessão do Comitê Harmonizado da OMA, em setembro de 2023, e tem a seguinte redação:

8518.30

1. Wireless earphones for personalised listening to music, speech or other audio signals. The earphones are designed to pair with a mobile device and have functions to control music playback and make and receive calls. The set includes a pair of earphones, charging case, charging cable and instruction.

Application of GIRs 1 (Note 3 to Section XVI) and 6.

14. Embora esse Parecer ainda não tenha sido internalizado no Brasil, podemos considerar a seguinte tradução livre:

8518.30

1. Fones de ouvido sem fio para audição personalizada de música, fala ou outros sinais de áudio. Os fones de ouvido são projetados para emparelhar com um dispositivo móvel e possuem funções para controlar a reprodução de música e fazer e receber chamadas. O conjunto inclui um par de fones de ouvido, estojo de carregamento, cabo de carregamento e instruções.

Aplicação das RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI) e 6.
(grifou-se)

15. Portanto, o produto em questão classifica-se, pela aplicação da RGI 6, na subposição 8518.30.00. Esta subposição não se desdobra em subposições de segundo nível, nem há desdobramentos no Mercosul, resultando no código NCM **8518.30.00**.

CONCLUSÃO

16. Com base nas RGI-1 (Nota 3 da Seção XVI e texto da posição 85.18), RGI-6 (texto da subposição 8518.30) da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e pela Instrução Normativas (IN) RFB nº 2.169, de 2023, **o aparelho acima descrito classifica-se no código NCM/SH 8518.30.00**.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 4ª Turma do Ceclam, constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, na sessão de 19 de agosto de 2024.

Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

Adriana Kindermann Speck

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro

(Assinado Digitalmente)

Juliana Cordeiro Coutinho

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro

(Assinado Digitalmente)

Marli Gomes Barbosa

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Relatora - Membro Ad Hoc

(Assinado Digitalmente)

Sílvia de Brito Oliveira

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro Ad Hoc

(Assinado Digitalmente)

Luiz Henrique Domingues

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Presidente da 4ª Turma